



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1417/2019

“Adota o Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil, instituído e administrado pela ABRACAM (Associação Brasileira das Câmaras Municipais), como meio oficial de publicação e comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Buritis/RO”

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil, instituído e administrado pela ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.docam.org.br/ABRACAM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Poder Legislativo de Buritis.

§1º A Câmara Municipal manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação de atos legislativos.

Art. 6º Compete à ABRACAM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil atenderão ao calendário designado pela ABRACAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução ABRACAM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal a designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil (DOCAM).

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico das Câmaras Municipais, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos dezoito dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

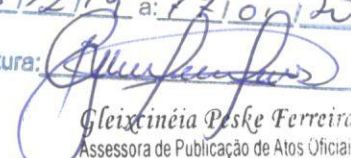
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 18/12/19 a: 12/01/20

Assinatura:


Gleixineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 18/12/19